



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N° 045/2015
(de 27 de março de 2015)

Termo de contrato de prestação de serviço especializados de arbitragem, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob n° 013/2015, Pregão Presencial n° 09/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Ismael da Silva Arbitragem ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourivaldo Schuelter, CPF n° 351.723.049-91.

CONTRATADA: ISMAEL DA SILVA ARBITRAGEM ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 22.007.048/0001-64, situada na Rodovia dos Açores, s/n, Bairro Ambrósio, Garopaba/SC, 88495-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Ismael da Silva, CPF n° 044.854.709-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO prestará Serviços Especializados de Arbitragem, visando à realização de eventos esportivos do município, conforme programação da Comissão Municipal de Esportes - CME, nas quantidades e especificações abaixo descritas:

ITEM	Descrição do Item	Quantidade	Preço por Jogo (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
01	Serviços Especializados de Arbitragem para Futebol de Salão, nas seguintes modalidades: Indústria e Comércio Municipal; Interfamília Municipal; Interfamília Regional; Suíço Masculino Municipal; Adulto Adesc Masculino; Campeonato Municipal Futsal Feminino e Meio Rural Municipal.	Média de 15 Jogos por Modalidade.	147,25	15.461,25
02	Serviços Especializados de Arbitragem para Futebol de Campo Adulto.	Média de 18 Jogos	288,96	5.201,28



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 20.662,53** (vinte mil seiscientos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os serviços adquiridos pela Prefeitura de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2015 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2015, a saber:

(70) 3.3.90.39.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 29.750,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 09/2015, Processo Licitatório nº 013/2015;

- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- f) Utilizar equipe especializada de árbitros e de boa conduta, com competência e formação mínima compatível com a prestação dos serviços;
- g) Executar os serviços de acordo com o cronograma e exigências da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Municipal de Esportes, principalmente cumprindo os horários dos eventos;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para execução dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não apresentar-se em um dos eventos previamente agendados e nos horários estipulados e comunicados antecipadamente pela Comissão Municipal de Esportes de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 27 de março de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

ISMAEL DA SILVA ARBITRAGEM ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ILSO NACK
CPF nº 656.634.119-68

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21